

AVISO N.º 071/00 - C.S.M.P., DE 12.04.00

Moção de autoria da Conselheira Doutora Evelise Pedroso Teixeira Prado Vieira, contra proposta de alteração da Lei 7347/85

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em reunião de 04.04.00, aprovou, por unanimidade, Moção de autoria da Conselheira Doutora Evelise Pedroso Teixeira Prado Vieira, contra proposta de alteração da Lei 7347/85, cujo teor segue abaixo transcrito na íntegra. Deliberou, ainda, à unanimidade, proposta no sentido de ser encaminhada a Moção às autoridades do Legislativo Federal.

"O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO vem a público manifestar-se contra a proposta de alteração da Lei 7347, de 24 de junho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), através da qual é (1) instituído recurso, com efeito suspensivo, da instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório e (2) é prevista a possibilidade de o Conselho Superior "adequar o ânimo" da apuração. A proposta fere o princípio da independência funcional previsto constitucionalmente, constituindo-se a alteração em ingerência descabida do órgão superior junto ao Promotor Natural.

Manifesta-se contrariamente, também, à alteração da lei citada no que tange à instituição do prazo máximo de seis meses para conclusão do inquérito civil ou procedimento preparatório, somente admitida a prorrogação pelo tempo indispensável à realização das diligências imprescindíveis, por deliberação motivada do Conselho Superior. As inúmeras funções que a Constituição Federal cometeu ao Ministério Público aliada, por vezes, à complexidade da matéria investigada e à dificuldade de obtenção dos recursos humanos e materiais para realização da prova pode tornar inevitável que investigações demorem tempo superior ao fixado. Entende-se que cabe unicamente ao presidente do inquérito civil ou procedimento preparatório avaliar se determinada diligência é ou não imprescindível, ferindo o princípio do Promotor Natural delegar-se tal tarefa ao Conselho Superior. O dispositivo em questão procura privilegiar a superficialidade dos atos investigatórios, com grande prejuízo tanto à sociedade como aos próprios investigados."

DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 13 de abril de 2000 p.35

